

2022

# Código de Conduta e Ética

**INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES  
ECONÓMICAS**



## Nota Introdutória

O presente Código pretende, constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre trabalhadores/as e demais agentes, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Os padrões harmonizados de conduta ético- profissionais são essenciais para o exercício credível e eficiente do serviço público.

A Iraee é a autoridade administrativa regional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica. É responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não - alimentar.

Em termos genéricos, desenvolve as suas ações como autoridade de fiscalização e de investigação, de controlo de mercado, de avaliação de riscos, e de instrução e aplicação de sanções em processos de natureza contraordenacional.

Neste contexto considera-se importante complementar as regras de atuação da IRAE com um documento que consolide o nosso sentido de responsabilidade visando prestar um serviço público proactivo, comprometido com a sua missão e com os destinatários da mesma.

Desta forma, o Código de Conduta e Ética da Inspeção Regional das atividades Económicas, adiante designado por Código materializa um compromisso de conduta de valores subordinados à ética nos seus relacionamentos de natureza interna e externa.

O presente Código pretende materializar um conjunto de princípios e normas de comportamento que estão subjacentes a toda a atividade desenvolvida pela IRAE, no âmbito da prossecução da sua missão.

Vem estabelecer, assim, um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo ainda em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, tal como descrito no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O presente documento é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a sua revisão.

Deste modo, pretende-se que o presente documento:

- Seja uma referência institucional, para a conduta quotidiana, pessoal e profissional de todos os trabalhadores deste serviço;
- Garanta que todos os trabalhadores estejam familiarizados e atuem em conformidade com os seus valores e princípios;
- Consolide e harmonize o padrão e a partilha de valores comuns contribuindo para o reforço do ambiente de trabalho e da cultura institucional comum que promova o respeito, a honestidade, a integridade e a equidade;
- Especifique, com clareza, os conceitos éticos por forma a evitar a subjetividade das interpretações sobre os mesmos;
- Consciencialize para o facto de que, sempre que um trabalhador se encontre perante um problema de natureza ética que possa afetar os objetivos, o ambiente de trabalho ou o bom nome do serviço, deva procurar o seu esclarecimento e resolução imediata, com respeito pela hierarquia dos respetivos dirigentes.



2

## ÂMBITO

O presente Código de Conduta e de Ética aplica-se a todos os colaboradores da IRAE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como a quaisquer colaboradores permanentes ou eventuais e a outras pessoas que nela prestem serviço a título permanente ou ocasional, independentemente do título a que o façam, vínculo, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem.

## BASE DE LEGAL DE ATUAÇÃO

No exercício das suas funções, todos os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, conforme obriga a Constituição da República Portuguesa (CRP) o Código de Procedimento Administrativo (CPA) a Carta Ética da Administração Pública Portuguesa<sup>1</sup>, em termos gerais, e em especial, ao estabelecido no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e na Lei de Vínculos, Carreiras e remunerações dos trabalhadores que desempenham funções públicas, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

Publicada e consensuada em Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro, a qual consta de documento que segue no Anexo I ao presente código, sob o título *Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública*

## PRINCÍPIOS GERAIS

Todos os colaboradores que mantenham algum laço jurídico-laboral direto ou indireto com este serviço inspetivo, devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, entre outros, no seu relacionamento com os operadores económicos, parceiros, entidades públicas ou privadas com as quais interajam e em especial com o cidadão.

Assim, devem pautar a sua atuação diária pelos seguintes princípios gerais:

### Responsabilidade:

Os colaboradores da IRAE devem observar os mais elevados padrões de conduta pessoal e pautar o seu comportamento para que não suscitem suspeitas e sejam dignos de respeito e confiança.

Devem agir com justiça e equidade sempre norteados pelo interesse público e de acordo com as suas funções.

Devem conduzir a sua conduta promovendo a cooperação e bom relacionamento entre os colaboradores e nas interações profissionais (internas e externas), sempre cientes que a imagem da IRAE é a soma de todas as condutas pessoais e profissionais de todos os colaboradores, anteriores e atuais.

Os operadores económicos e os cidadãos devem ter a garantia de justiça e imparcialidade em qualquer contacto (processual ou administrativo) com a IRAE.

A objetividade e a imparcialidade é observada em todo o trabalho efetuado pelos colaboradores da IRAE, sendo que conclusões de informações e/ou pareceres técnicos só podem ter como suporte as evidências recolhidas nas diligências instrutórias ou averiguatórias realizadas.

Os colaboradores da IRAE no exercício da sua atividade não só devem esforçar-se por ser independentes como também devem ser objetivos ao tratarem ou conduzirem informações ou processos do serviço inspetivo.

Devem partilhar conhecimentos e informação de forma objetiva e imparcial evitando influenciar ou ser influenciados.

No exercício da sua atividade devem evitar situações que possam por em causa a imagem e o bom nome da IRAE, guardando sigilo em todos os momentos.

### **Integridade:**

Os colaboradores da IRAE devem atuar em todos os contextos segundo critérios de honestidade e boa-fé.

Devem garantir objetividade e independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os interesses da IRAE.

Os colaboradores da IRAE no exercício da sua atividade devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar conflito de interesses.

Para o efeito entende-se existir conflito de interesses sempre que um colaborador tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para um familiar, para amigos ou conhecidos e que possa influenciar o seu desempenho no exercício das suas funções.

Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, o colaborador deve informar o seu superior hierárquico da sua suspeição, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

Os colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham em virtude das suas funções em todo e qualquer tipo de situação. Os colaboradores da IRAE devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e/ou a participar em atividades que desacreditem a sua função ou dos serviços inspetivos, nomeadamente, o recebimento de presentes de terceiros que excedam a mera cortesia (ou seja, que apresentem valor simbólico, comercialmente despiciendo).

Deverão, ainda, abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, favores e pagamentos suscetíveis de criar a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a IRAE, participando essas práticas ao Inspetor Regional, que se for caso disso, participará aos órgãos competentes para a investigação criminal.

Os colaboradores da IRAE devem renunciar ao desenvolvimento de qualquer atividade (de índole comercial, consultora, ou outra) que possa ser tida por conexa ou configurar-se aos olhos da sociedade em geral, como conflituante com o desempenho objetivo e imparcial das suas funções.

### **Lealdade:**

Os colaboradores da IRAE devem, na sua conduta profissional, agir de forma leal, solidária e cooperante.

Agir com respeito e verdade para com a IRAE, gerando confiança na ação da IRAE, dos colegas (nos quais se incluem todos os dirigentes) promovendo uma cultura de integridade rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pela IRAE.

Agir em total subordinação e alinhamento com os objetivos da IRAE, do Departamento da Administração Pública Regional no qual esta inspeção está integrada, na perspetiva de uma potenciação da prossecução do interesse público, respeitando sempre os valores e posições definidas pela IRAE.

Exceto quando mandatados para os efeitos, os colaboradores da IRAE não podem emitir juízos e/ou declarações públicas acerca da IRAE, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem institucional da IRAE e/ou do Departamento da Administração Pública Regional no qual esta inspeção está integrada, em especial fazendo uso de meios de comunicação social, nestes se incluindo redes sociais ou outros meios de disseminação de informação.

### **Cooperação:**

Os colaboradores da IRAE devem, na sua conduta interpessoal promover a existência de relações cordiais e saudáveis.

Devem abster-se de qualquer comportamento comumente identificado como contrário às regras de cortesia.

Devem fomentar em respeito pelo próximo o espírito de equipa, de pertença à IRAE.

Deve ser incrementada a disponibilidade para o outro e a partilha de informação nas relações interpessoais.

Os colaboradores da IRAE devem no exercício da sua função ser zelosos no cumprimento do horário de trabalho, demonstrando zelo e disponibilidade para o serviço, atenta a especial função que lhes está incumbida.

### **Correção na atuação:**

Os colaboradores da IRAE devem agir com serenidade, disponibilidade, cortesia, bom senso e auto domínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional.

Os colaboradores da IRAE devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho (designadamente em termos de vestuário, maquilhagem, tatuagens, piercings), e exercer a sua atividade com brio, zelo e dinamismo.



Devem comportar-se com integridade, discrição, urbanidade e sigilo em caso de aposentação, negociações ou contactos relativos a perspectivas de emprego ou aceitação de outros cargos (mesmo após cessação de funções).

São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, confissão política ou religiosa, sendo igualmente proibidas condutas que configurem qualquer prática de assédio.

Nos relacionamentos entre colaboradores deste serviço inspetivo devem abster-se de qualquer comportamento que possa interferir com o normal desempenho da sua função.

O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

O exercício de funções de coordenação ou chefia deve ser desenvolvida com respeito, rigor, zelo e transparência estimulando o diálogo, o espírito de equipa e a partilha no seio do serviço inspetivo.

No exercício das suas funções os subordinados devem agir em relação aos coordenadores ou chefias com lealdade, espírito de equipa e cumprir com zelo e determinação as tarefas que lhes são atribuídas.

#### **Sigilo:**

Os colaboradores da IRAE devem guardar sigilo sobre factos e documentos de que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções.

A informação obtida pelos colaboradores da IRAE, não pode ser revelada por qualquer forma ou meio a terceiros, exceto se previamente requerida e em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Os colaboradores da IRAE devem comprometer-se durante o exercício de funções na IRAE, após a sua suspensão de exercício ou cessação a qualquer título, a manter a devida reserva de confidencialidade e discrição inerentes às funções, sob pena da aplicação das sanções legalmente devidas.

#### **Excelência/superação:**

Os colaboradores da IRAE devem no seu dia-a-dia atuar de forma perseverante, procurando encarar a adversidade como um desafio e uma oportunidade de melhoria contínua.

No exercício das suas funções devem os colaboradores procurar sistematicamente atualizar as competências requeridas para o desempenho profissional;



Contribuir para a otimização dos processos que conduzam ao aumento da eficácia e eficiência;  
Devem atuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria contínua do serviço e da imagem da IRAE.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2022

A Inspetora Regional

Mafalda Almeida de Melo Cabral



## Anexo I- CARTA DE ÉTICA

A Constituição da República Portuguesa (CRP) e o Código de Procedimento Administrativo (CPA) obrigam todos os trabalhadores da Administração Pública a respeitar um conjunto de princípios no exercício da sua atividade.

Estes princípios gerais foram reunidos na “Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública”, consensuada com as Associações Sindicais e a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro.

Assim, no âmbito dos objetivos do código de ética e conduta da IRAE, entendeu-se de proceder à sua divulgação e reiteração, transcrevendo-os em infra, por os mesmos manterem a sua plena atualidade.

### PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1. Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

#### 2. Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

#### 3. Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

#### 4. Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

#### 5. Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

#### 6. Princípio da Colaboração e da Boa-fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

#### 7. Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

#### 8. Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### **9. Princípio da Integridade**

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

### **10. Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



9